

EMENDA N.^o.

AO PROJETO DE LEI N.^o 33/2015

Acrescente-se ao art. 8º da Lei n.^o 2006, de 14 de março de 2002 o seguinte § 5º:

“§ 5º Nos casos específicos de cães domiciliados, acometidos com Leishmaniose Visceral Canina (LVC) que estiverem comprovadamente recebendo tratamento e acompanhamento veterinário periódico e, ainda, estejam usando coleiras repelentes de combate ao vetor da doença (mosquito-palha), serão recolhidos e eutanasiados apenas se o proprietário assim permitir.”

Unaí (MG), 6 de agosto de 2015; 71º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de tornar facultativo o sacrificio dos animais domiciliados contaminados.

Assim sendo, que, pela importância apresento esta emenda esperando que seja acolhida pelos nobres Pares.

Unaí (MG), 6 de agosto de 2015; 71º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
1º Secretário